



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 879

DE 26 DE MARÇO DE 2.019.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 3.112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.247/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a comunicação expedida pela Diretoria de Contabilidade por meio do Memo nº 131/19 – DF-C, solicitando o cancelamento da primeira parcela de licença-prêmio, concedida a servidora **GISELE CASTILHO AGUIAR – RE 13.005**, a qual encontra-se programada para descanso no período de 01/04/2019 a 30/04/2019 devido a necessidade da servidora para as rotinas daquela Diretoria; e

**Considerando** a manifestação favorável da servidora, bem como, da Secretaria Municipal da Fazenda acostada as fls. 25/26 dos presentes autos.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação ao artigo 1º da Portaria nº 3.112, de 05 de novembro de 2018, que trata da concessão de licença-prêmio, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **GISELE CASTILHO AGUIAR – RE 13.005**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 26.785.368-3, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **licença prêmio** relativa ao quinquênio de 07/07/2010 a 06/07/2015, **pelo período de 60 (sessenta) dias, em parcelas, conforme abaixo descrito.**

- I - 30 (trinta) dias a partir de 01/09/2019 a 30/09/2019; e
- II – 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2020 a 30/04/2020.

**Parágrafo Único.** A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, refere-se à **primeira e segunda parcela**, restando, portanto, um período de 30 (trinta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno”.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 879/19 – Fls. 02

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de março de 2.019.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito